



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 30, PLOG Nº 23 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº ____ /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 30 de 2021, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 23 de junho de 2021 que tem a seguinte ementa: **“CRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ –UESPI, O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL.”**

Em suas razões o Governo do Estado visa criar o programa de Auxílio Alimentação Estudantil, que será regido pelos objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos nesta Lei, destinado aos estudantes dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX, sendo ofertado considerando o Calendário Acadêmico.

De acordo com o projeto, a oferta do auxílio é para que o estudante possa realizar uma refeição diária, para que assim possa contribuir com a diminuição da evasão estudantil e a redução das desigualdades sociais. O art. 4º do projeto explica que o Auxílio Alimentação Estudantil será ofertado por meio de auxílio pecuniário consistente no pagamento mensal de uma bolsa cujo valor será estipulado, anualmente, por meio de Resolução do Conselho competente.

Para que o aluno faça jus à percepção da bolsa, deverá estar regularmente matriculado na UESPI, comprovar sua condição de vulnerabilidade socioeconômica, como estar desempregado, por exemplo, além de ter renda própria de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo ou familiar de até 03 (três) salários mínimos, com base nas informações do CadÚnico. Por fim, o projeto destaca que o Auxílio Alimentação pode ser cumulado com as demais modalidades de auxílio ou bolsa, programas de ensino ou pesquisa oferecidos pela UESPI.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

A proposta reveste-se de grande importância, pois a oferta de auxílio para estudantes de baixa renda melhorará a condição socioeconômica de inúmeros estudantes universitários piauienses que lutam diariamente para mudar de vida por meio dos estudos.

De acordo com pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) realizada em 2019, **aponta que 70,2% dos estudantes das federais brasileiras são de baixa renda, com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo por mês.** O outro extremo, de estudantes com rendimento maior que dez salários mínimos, não chegam a somar 1% do total. A pesquisa também apurou a quantidade de alunos que já pensaram em desistir da graduação e os principais motivos que os levariam à desistência. **O mais citado (32,7%) foram as dificuldades financeiras.**"

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75 da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 02 de julho de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Dep. Henrique Vilela
Dep. Lázaro Bernal
Dep. Góes

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>05/07/2021</u>
<u>Nenhum</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>